



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 45/2018, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 694.290,00”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido tem por finalidade atender as despesas com a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a manutenção de contrato com prestadores de serviços essenciais, tais como clínicas laboratoriais, clínicas médicas e hospitais.

Segundo o art. 41 da Lei 4.320/64, créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Importante registrar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar as dotações de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (recurso ordinário livre) nos projetos/atividades de “Manutenção das Atividades de Atenção Básica” e “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação” junto a Secretaria Municipal Saúde.

Cumprir informar que, para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados totalmente os recursos existentes nas dotações de Material de Consumo; Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Equipamentos e Material Permanente e parcialmente os recursos existentes nas dotações de Diárias – Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, todos na fonte 000 (recurso ordinário livre) no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Antidrogas”. Também estão sendo anulados totalmente os recursos existentes na dotação de Equipamentos e Material Permanente no projeto/atividade de “Aquisição de ambulância” junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, ainda estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes na fonte 303 (Saúde – Receitas Vinculadas – EC 29/00 – 15%) das dotações de Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário – SMS”, de Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Manutenção da



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Estrutura Física da SMS”, de Equipamentos e Material Permanente no projeto/atividade de “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UPA”. Estão sendo cancelados totalmente os recursos existentes nas dotações de Diárias – Pessoal Civil no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Rede de Urgência e Emergência”, de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no projeto/atividade de “Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços de Saúde Mental – CAPS” e Equipamentos e Material Permanente nos projetos/atividades de “Aquisição de veículos leves para o programa Saúde da Família” e “Aquisição de ambulância” junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre o assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 19 de Outubro de 2018

Relator

Mario Cesar Marcondes

Presidente

Elisangela Rezende Saldivar

Vogal

Everton Soares